ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 139/2002

ASSUNTO: Apropriação intempestiva de crédito do ICMS
CONCLUSÃO: **Pelo indeferimento**

Está sob análise neste Departamento de Arrecadação e Tributação – DATRI, pedido de autorização para o uso extemporâneo de crédito de ICMS antecipado gerado na aquisição de aguardente de cana e vinho.

A postulante adquiriu os produtos junto à....., , através das Notas Fiscais nºs xxx, xxx e xxx, todas emitidas em xx/xx/xxxx, gerando o ICMS nos valores de R$ 268,92 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), R$ 233,38 (duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) e R$ 74,28 (setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), recolhidos através dos DAR's nºs .....

O processo foi encaminhado ao Departamento de Fiscalização e distribuído à AFTE NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO, que após exame do pedido, à luz da nossa legislação tributária em vigor se pronunciou contrária ao pleito pelas seguintes razões:

"Os citados produtos, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.257/89, estão sujeitos à substituição tributária, constando do Anexo Único ao referido diploma.

Dispositivo do RICMS, art. 77, inciso XIV, veda a apropriação de créditos fiscais em relação à mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, ressalvadas as hipóteses estabelecidas, as quais não se aplicam ao caso em tela.

A rigor o contribuinte deve estornar os créditos lançado em sua escrita fiscal, no mês de outubro de 2001, referentes ao ICMS destacado nas Notas Fiscais no montante de R$ 566,58 (quinhentos e sessenta e seisreais e cinquenta e oito centavos).

(...)."

Diante das razões acima, opinamos pelo indeferimento do pleito por faltar-lhe amparo legal.

É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 14 de maio de 2002.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO
AFTE – mat. 2699-9

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 139/2002

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se à interessada.
Em: _____/_____/_____.

JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS
Secretário da Fazenda

Recebi o original
Em: _____/_____/_____.

_____
Titular/Representante Legal.